



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo PAD n.º 11.080/2019 TRE/CE
Pregão Eletrônico n.º 12/2019 – PAD n.º 7/2019
ARP TRE-CE n.º 3/2019-01

CONTRATO N.º 52/2019

Contrato de Aquisição de Computadores do Tipo *Notebook*, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **BCS ELETRÔNICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa BCS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 32.518.881/0001-23, estabelecida na Rua R12, n.º 60, QD R-11, Casa 2, Setor Oeste, no município de Goiânia/GO, CEP: 74.125-140, Telefone(s): (62) 3434-4223, E-mail: licitacao@bcsceletronicos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Flávio Roriz de Oliveira, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 3281112, CPF n.º 641.844.711-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO *NOTEBOOK*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 5.450/2005;
- a) No Pregão Eletrônico 12/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
 - b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem nos processos administrativo n.º.s 7/2019 e 11.080/2019;
 - não contrariem o interesse público;
 - a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Nos preceitos do Direito Público;
 - c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de computadores do tipo *notebook*, com garantia de funcionamento *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis) meses nas dependências do TRE/CE na cidade de Fortaleza/CE, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA TÉCNICA

3.1. Vide itens 12 e 13 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela aquisição dos equipamentos, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 3.331,11 (três mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos)** e total global de **R\$ 416.388,75 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminado a seguir e na proposta de preços.

Item	Descrição do Material	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Computadores portáteis do tipo <i>notebook</i> <i>Marca: Lenovo</i> <i>Modelo: Ideapad 3300, incluindo maleta</i> <i>Garantia: 36 meses</i>	125	R\$ 3.331,11 (três mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos)	R\$ 416.388,75 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que os equipamentos e serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O pagamento será efetuado quando da entrega total dos produtos previstos no Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

5.6 No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da CONTRATADA, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

5.7 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

5.8 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.10 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.11 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.12 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo ao CONTRATADO cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

6.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

6.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

d) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a

saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I - Fiscalizar a execução do Contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II - Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III - Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV - Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do Contrato.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

10.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

10.4 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

10.5 Indicam-se como gestor e suplente de gestor do Contrato:

I - Gestor do Contrato: CARLOS HENRIQUE COUTINHO RODRIGUES.

II - Gestor suplente do Contrato: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALMEIDA AZEVEDO.

10.6 Indica-se como fiscal técnico do contrato, o titular da Seção de Administração e Manutenção de Equipamentos (SEQUI), subordinada à STI/COINF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa: 449052, subitem 35 – MATERIAL DE TIC (PERMANENTE).

12.2. Foi emitida em 3/7/2019, a Nota de Empenho do tipo ORDINÁRIO, identificada pelo número 2019NE000491, no valor de R\$ 416.388,75 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas, além das

penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida (valor correspondente ao material não entregue no prazo), por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) em caso de descumprimento no prazo para entrega dos produtos;
- c) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida (valor correspondente ao material não entregue no prazo), por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) em caso de descumprimento no prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos;
- d) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) em caso de deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Contrato e no Termo de Referência anexo;
- f) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Contrato e no Termo de Referência anexo;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.g, 13.2.h e 13.2.i poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 13.2.e e 13.2.f, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

13.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
 - g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
 - h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 14.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 14.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

- 15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 16.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2019;
 - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 66.411/2019 do Processo n.º 11.080/2019;
 - c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

FLÁVIO RORIZ DE OLIVEIRA
BCS Eletrônicos Ltda
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 52/2019 – TRE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 12/2019)

1. Objeto

- 1.1 Aquisição, por meio de ata de registro de preços, de computadores do tipo *notebook*, com garantia de funcionamento *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis) meses nas dependências do TRE/CE na cidade de Fortaleza, CE. As especificações detalhadas dos equipamentos constam no Anexo I a este Termo de Referência.
- 1.2 Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.
- 1.3 A solução objeto deste Termo de Referência é composta de:

Item	Descrição	Órgão Participante	Quantidade requerida	CATMAT
Único	Computadores portáteis do tipo <i>notebook</i> .	70007 – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	240	98.191
		158313 – Instituto Federal do Ceará/Campus Caucaia	5	

2. Justificativa da contratação

Dentro do Planejamento Estratégico de TIC, há um indicador que mede o nível de atualização do parque computacional dos cartórios e da sede, com base na idade do equipamentos.

A meta estabelecida para 2018 no Plano Diretor de TIC seria ter pelo menos 90% dos notebooks com menos de 5 anos de uso, visto que é notório que equipamentos de informática com este tempo de utilização apresentam maior índice de problemas e natural obsolescência, porém a licitação para aquisição de equipamentos não foi bem sucedida e infelizmente, não foi possível atingir essa meta. Para o PDTIC 2019-2022, essa meta necessariamente será revista para menor.

É padrão para cada cartório eleitoral do interior do estado do Ceará um notebook HP Probook, 4430s, recebido do Tribunal Superior Eleitoral no ano de 2012, juntamente com kits biométricos. É um equipamento com configuração inadequada para os sistemas hoje utilizados na Justiça Eleitoral, pois possui apenas 2 Gb de memória RAM, gerando insatisfação dos usuários pela demora nas respostas às solicitações.

Também temos em uso atualmente Lenovo E-430, recebidos em 2013 que já superaram cinco anos de uso e, por conseguinte, entram na mira para substituição, embora sejam equipamentos que podem ter uma sobrevida de uso no atendimento ao eleitor até o final do alistamento em 2020.

Outro lote de notebooks que dispomos são Positivo N250i, recebidos do TSE em 2014, em uso nas zonas de Fortaleza, em algumas do interior (substituindo HP Probook danificados) e alocados para o projeto biometria, que pretende-se concluir no final do corrente ano, liberando essas máquinas para outro uso.

Com a demanda pela substituição dos E-430 na sede, usados pelos membros do Pleno, Diretor-Geral, Assessores, Secretários, Coordenadores e considerando a disponibilidade orçamentária para 2019, pretende-se substituir num primeiro momento esses notebooks, os quais, somados aos de mesmo modelo utilizados em revisões biométricas e aos N250i, seriam destinados às zonas eleitorais para funcionar até o

fechamento do cadastro de 2020, substituindo os HP Probook em sua totalidade e em alguns casos aumentando a quantidade de pontos de atendimento, providência necessária para atender a demanda no período de final de alistamento.

Em 2020, com os E-430 e os N250i já superando cinco anos de uso, os substituiríamos em todas as unidades de atendimento, com recursos do orçamento daquele ano a partir da presente aquisição, a ser efetivada via ata de registro de preços.

Assim, entendemos plenamente justificável a aquisição de novos equipamentos com o fito de dotar as unidades de máquinas com poder de processamento compatível com as demandas atuais dos aplicativos.

3. Do Planejamento da contratação e Estudos Preliminares

Este Termo de Referência é resultante dos estudos preliminares, Doc. PAD nº 5.581/19, referentes ao Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Doc. PAD nº 55/19, tramitando no PAD nº 7/19.

4. Aderência estratégica do projeto

A demanda objeto deste Termo de Referência encontra consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, Res. CNJ 211/15, seção “Nivelamento Tecnológico”.

Cumprе ressaltar que, dentro da política de alinhamento dos objetivos locais com os nacionais, este objetivo também aparece no Planejamento Estratégico de TIC (PETIC) do TRE/CE, bem como no Plano Diretor de TIC (PDTIC), ambos já aprovados em nosso Regional.

Os objetivos estratégicos associados à contratação são:

a) Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará – PEJECE 2015-2020

8º Macrodesafio: Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC.

12º Indicador Estratégico: Índice de Governança de TIC.

Iniciativa estratégica: assegurar adequado suporte de TIC às áreas de apoio.

b) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2015-2020

Perspectiva: Excelência Operacional.

Objetivo: Garantir a infraestrutura de TIC necessária às atividades da Justiça Eleitoral.

Indicador: Índice de Atualização Tecnológica dos Cartórios Eleitorais.

5. Fundamentação legal e modalidade de licitação

5.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Instrução Normativa-SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010. Destaca-se também a observação da legislação específica exarada na Resolução nº 182 do CNJ.

5.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

5.3. Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

5.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

6. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. A classificação orçamentária será definida no edital.

7. Deveres e responsabilidades da Contratante

- 7.1 Nomear Equipe de Gestão da Contratação, composta por gestor do contrato e fiscais demandante, técnico e administrativo, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010 e art. 2º XII da Resolução CNJ nº 182/2013.
- 7.2 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 7.3 Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.4 Receber os objetos entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, emitindo, ao final, o Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.5 Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 7.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa.
- 7.7 Efetuar o pagamento à Contratada.
- 7.8 Informar à Contratada, dentro do período de garantia, qualquer alteração de local para prestação da assistência técnica, dentro do município de Fortaleza/Ceará.
- 7.9 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Contratada, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.
- 7.10 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 7.11 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8. Deveres e responsabilidades da Contratada

- 8.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.
- 8.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas.
- 8.3. Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas e necessários para a instalação e operação dos produtos.
- 8.4. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato.
- 8.5. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 90 (noventa) dias.

- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Gestor do contrato, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros.
- 8.8. Entregar, nos locais determinados pelo Contratante na Ordem de Fornecimento de Bens, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 8.9. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos, disponibilizando central de atendimento para abertura e fechamento dos chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no edital e anexos.
- 8.10. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato sobre mudanças nos dados para contato com a central de atendimento.
- 8.11. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia.
- 8.12. Prestar os serviços durante o período de garantia em Fortaleza, nas dependências do TRE-CE.
- 8.13. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site.
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica.
- 8.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.16. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 8.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 8.19. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará à Contratante o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa.
- 8.20. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados.
- 8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 8.22. Manter, durante o período de Garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 8.23. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para pagamento.

- 8.24. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistências técnicas especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses, durante o período da garantia.
- 8.25. Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para a Contratante.
- 8.26. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.
- 8.27. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.28. Manter, durante o período de Garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 8.29. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 8.30. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar.
- 8.31. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante.
- 8.32. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento.
- 8.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 8.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 8.35. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.36. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte.
- 8.38. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.
- 8.39. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

9. Da proposta de preço

9.1. A proposta de preço ajustada ao valor do lance das LICITANTES deverá seguir a forma definida neste Termo de Referência, baseando-se no modelo apresentado no Anexo II, devendo conter os seguintes termos:

- a) Concordância com os termos de prestação da garantia nos prazos estipulados para o produto em apreço.
- b) Concordância com todos os termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as obrigações da Contratante, de entrega, e demonstrar estar ciente das sanções administrativas por descumprimento das demais cláusulas deste documento.
 - I. Somente serão aceitas propostas contendo as quantidades totais para o lote ofertado (Decreto 7.892/13, art. 9º, IV).
 - II. O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.
 - III. Antes da aceitação da proposta deverão ser apresentados catálogos e/ou manuais contendo a especificação detalhada do produto cotado, com marca e modelo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ser enviado através do e-mail selic@tre-ce.jus.br.
- c) Caso os catálogos e/ou manuais apresentem mais de uma possibilidade de componente para um mesmo item (exemplo: diferentes modelos de placas de rede), o licitante deve explicitar qual será utilizado no equipamento cotado.
- d) Deverá ser anexada descrição do produto a ser fornecido.
- e) Os preços cotados são fixos, irredutíveis e expressos em Real.

10. Da qualificação técnica

- 10.1 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu satisfatoriamente o objeto ou similar (computadores de mesa) em número igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade em aquisição.
- 10.2 Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo especificado no item anterior.

11. Da adjudicação

- 11.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço unitário.
- 11.2. A preferência na contratação obedecerá ao disciplinado no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011.
- 11.3. Das margens de preferência:
 - 11.3.1. A preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços será assegurada nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010;
 - 11.3.2. O exercício do direito de preferência será concedido observando-se o disposto no art. 8º do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010.

12. Da entrega

- 12.1 Após a assinatura do Contrato, a Contratante emitirá as Ordens de Fornecimento de Bens, conforme modelo constante no Anexo III.
- 12.2 Os produtos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério da Administração.

- 12.3 Local de entrega: os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Controle Patrimonial do TRE/CE, localizada no Parque Empresarial BR-116, Rodovia Santos Dumont (BR-116), Km 6, nº 2555, galpão 11, em dia útil, entre 9h e 17h.
- 12.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente instrumento será recebido:
- 12.4.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- 12.4.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos equipamentos para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade física, aderência às especificações da licitação, funcionamento adequado e aceitação.
- 12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.
- 12.6 A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa Contratada, o qual não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela Contratada.
- 12.6.1 Caso a data da entrega recaia em dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.
- 12.7 Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.
- 12.7.1 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.
- 12.8 Os equipamentos deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso, deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas e serão entregues devidamente protegidos, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das notas fiscais de remessa.
- 12.9 Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, lacrada.
- 12.10 Para todos os equipamentos, deverá ser fornecido certificado de garantia emitido pela empresa Contratada ou pelo fabricante obedecendo aos prazos descritos em cada tópico. Deve ser fornecida comprovação da forma de prestação dos serviços de suporte técnico, assim como dos documentos que comprovem sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando os produtos não sejam de fabricação nacional, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 12.11 Devem-se entregar, junto aos equipamentos, todos os cabos e conectores que sejam necessários para a respectiva instalação.
- 12.12 Deverão também ser entregues a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais poderão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD) ou disponibilizados de forma eletrônica. As atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.
- 12.13 Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a empresa Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades contratuais.
- 12.14 A inspeção de aceitação, para comprovação das características técnicas, consistirá em avaliações e

testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- 12.14.1 Inspeção visual de todos os equipamentos entregues, conforme procedimento de testes;
- 12.14.2 Testes funcionais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% dos equipamentos recebidos.
- 12.15 A critério da Administração, a inspeção de aceitação poderá incluir a abertura de uma amostra de até 10% dos equipamentos entregues para verificar se os componentes internos estão em conformidade com a proposta, não se configurando o rompimento de lacre para este fim como perda de garantia.
 - 12.15.1 O número de série dos equipamentos cujo lacre de garantia venha a ser rompido para verificação interna de componentes deverá ser informada a contratada para que esta, desejando, aponha um novo lacre.
- 12.16 Durante o período em que a Administração estiver realizando a inspeção de aceitação, será suspensa a contagem do prazo de entrega, a qual será restabelecida apenas após a conclusão da referida inspeção, através da sua comunicação formal ao fornecedor.
- 12.17 No ato da entrega dos equipamentos, o fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 25, inciso III, alínea a da IN SLTI/MP 04/2010.
- 12.18 A Contratada deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação da Contratante. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.
- 12.19 O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela Contratante.
- 12.20 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

13. Da garantia técnica

- 13.1 A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Entenda-se como “garantia” aquela prestada pelo próprio fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica por ele credenciada.
- 13.2 O período de garantia será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela Contratante.
- 13.3 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
 - 13.3.1 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
 - 13.3.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos, sem autorização da Contratada.
- 13.4 A movimentação dos equipamentos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios não exclui a garantia.
- 13.5 Será exigido o fornecimento de suporte por meio de central de atendimento telefônico 0800, que permita o recebimento de chamadas de telefone fixo originadas de Fortaleza e funcione das 7h às 19h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no mínimo.
- 13.6 Os serviços de garantia do produto serão do tipo “on site” e deverão ser prestados em dependências do TRE/CE, na Região Metropolitana de Fortaleza, Ceará, pelo próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

- 13.7 Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de assistências técnicas autorizadas, deverá ser apresentada, pela Contratada, lista de todas as empresas credenciadas a prestar atendimento, a qual deverá ser mantida atualizada durante todo o período de garantia.
- 13.8 O atendimento a chamados para execução de serviços em garantia deverá ser prestado em dias úteis, entre 8h e 18h, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9 Uma vez aberto um chamado, o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis e o prazo máximo para a solução do problema, assim entendido como a efetiva colocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 13.10 Decorridos 30 (trinta) dias corridos a partir da abertura do chamado, caso o mesmo perdure sem solução, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado.
- 13.11 A Contratada deverá providenciar a substituição completa do equipamento no caso de vícios insanáveis de produção ou quando determinado pela rede oficial de atendimento do fabricante a impossibilidade de conserto.
- 13.12 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não sendo aceitas peças e componentes reconicionados.
- 13.13 O disco rígido antigo, em todos os casos, deverá permanecer com a Contratante, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

14. Da garantia contratual

- 14.1. A Licitante vencedora deverá prestar garantia fiduciária de 5% do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo optar pelas seguintes formas de prestação:
- 14.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.3. Seguro-garantia;
- 14.4. Fiança bancária.
- 14.5. A garantia de que trata o item 14.1 deverá ser liberada após a execução do contrato e atualizadas monetariamente se prestada em dinheiro.

15. Do pagamento

- 15.1. O pagamento será efetuado quando da entrega total dos produtos previstos no Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.2. Após verificado que os equipamentos e serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a Nota Fiscal a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa

- 15.4. “Tanto a matriz quanto a filial podem participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.” (TCU, Acórdão 3056/2008 – Plenário).
- 15.5. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 15.6. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.
- 15.7. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 15.8. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

16. Das sanções administrativas

- 16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 16.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
 - 16.2.1 Advertência por escrito, no caso de descumprimento de quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos;
 - 16.2.2 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida (valor correspondente ao material não entregue no prazo), por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) em caso de descumprimento no prazo para entrega dos produtos;
 - 16.2.3 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida (valor correspondente ao material não entregue no prazo), por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) em caso de descumprimento no prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos;
 - 16.2.4 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) em caso de deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes;
 - 16.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - 16.2.6 Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - 16.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 16.2.8 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da citada lei n.º 10.520/2002;

- 16.2.9 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da lei n.º 8.666/1993.
- 16.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 16.4 As sanções estabelecidas nos itens 16.2.1, 16.2.8, 16.2.9 e 16.2.10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 16.2.6 e 16.2.7, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 16.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 16.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

17. Da fiscalização do contrato

17.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I - Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- II - Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III - Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV - Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do contrato.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

17.4 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

17.5 Indicam-se como gestor e suplente de gestor da futura Ata de Registro de Preços:

- I – Gestor da ARP: o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), quando da assinatura da ARP.
- II - Gestor suplente da ARP: o titular da Assistência da COINF, da STI, quando da assinatura da

ARP.

17.6 O gestor administrativo do contrato efetivado a partir da ARP será indicado pela Diretoria Geral.

17.7 Indica-se como fiscal técnico do contrato, o titular da Seção de Administração e Manutenção de Equipamentos (SEQUI), subordinada à STI/COINF.

18. Da vigência da ata de registro de preços

18.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

18.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19. Da vigência do contrato e reajuste de preços

19.1 O Contrato terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura.

19.2 O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e entrega, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no contrato.

19.3 As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

19.4 Pela razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do Contrato.

19.5 A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.6 O valor do contrato é irrevogável.

20. Impedimentos de participação no certame licitatório

20.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas dos produtos a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

21. Da política de sustentabilidade

21.1 Este projeto se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRE/CE, a ser definida pelo Comitê Socioambiental da Justiça Eleitoral do Ceará, instituído pela [Portaria TRE/CE nº 857/2015](#), em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua [Resolução nº 201/2015](#).

22. Disposições finais

22.1 O pregoeiro responsável pelo certame reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

22.2 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

22.3 Durante a realização da licitação, a equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) dará suporte ao Pregoeiro.

23. Anexos do Termo de Referência

23.1 São partes integrantes teste Termo de Referência os seguintes anexos:

- I – Especificação técnica;
- II – Modelo de proposta;
- III – Modelo de ordem de fornecimento.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2019

Jonas de Araújo Luz Júnior
Coordenador de Infraestrutura

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

SUBANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Processador:

- Arquitetura x86 de 64 bits (x64) com pelo menos dois núcleos, compatível com os demais componentes do equipamento ofertado;
- O microprocessador deverá obter pontuação (*score*) de desempenho igual ou superior a 7.500 pontos, aferidos pelo site www.cpubenchmark.net no link *New Laptop CPUs Chart*;
- Processador de referência: Intel Core i5-8250U.

b) Placa mãe:

- Deve suportar o processador ofertado;
- Memória DDR4 de 2133MHz ou superior com no mínimo 8GB (Gigabytes);
- Deverá possuir no mínimo 3 (três) interfaces USB livres, não sendo aceitos adaptadores para atender a esta necessidade;
- Pelo menos duas das portas USB devem ser compatíveis com o padrão USB 3.0.

c) BIOS:

- Controle de permissão de acesso através de senha para alteração de configuração do *Setup*;
- Tecnologia UEFI (Unified Extensible Firmware Interface);
- Estrutura on-line para atualização de BIOS de modo automático;
- Interface em português ou inglês.

d) Subsistema de vídeo:

- Tamanho mínimo de 15" (medida diagonal);
- Tela LED HD retro iluminada com antirreflexo;
- Resolução HD (1366 x 768) no mínimo;
- Suporte a DirectX versão 12 (ou superior) e OpenGL 4 (ou superior);
- Um conector fêmea HDMI ou Display Port, para conexão de monitor de vídeo externo; Deverá ser fornecido adaptador para o padrão HDMI (se cotado notebook com Mini HDMI) ou Display Port (se cotado notebook com Mini Display Port).

e) Interfaces e dispositivos integrados à placa principal:

- Deverá possuir portas de conexão para microfone e fone de ouvido;
- Webcam widescreen de resolução HD (720p) integrada com microfone;
- Alto-falante integrado, não sendo admitido o fornecimento de caixas de som externas.

f) Conectividade:

- Interface de rede sem fio (Wi-Fi, Wireless) para conexão a redes LAN, compatível com os padrões IEEE 802.11 ac/b/g/n e compatível com algoritmo/recursos de segurança de redes sem fio WEP, WPA e WPA2;
- Interface de rede física padrão Ethernet 10/100 ou superior, compatível com padrões IEEE 802.2 e 802.3, comunicação *full-duplex* e com conector RJ45 fêmea;
- Interface Bluetooth padrão 3.0 ou superior;
- Não serão aceitas interfaces de rede sem fio e/ou física e Bluetooth de forma externa, tais como via USB ou outra interface.

g) Unidade de armazenamento:

- Um disco rígido interno com capacidade mínima de 1 TB e velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm;
- Padrão SATA III (SATA 6Gb/s, SATA 3.0 ou SATA 600).

h) Teclado:

- Teclado em Português Brasil, padrão ABNT2;
- Teclado numérico isolado do teclado alfabético;
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

i) *Touchpad*:

- Suporte para gestos, rolagem bilateral, dois botões de seleção;
- Multitouch.

j) Fonte de alimentação:

- Externa, com potência suficiente para alimentar o equipamento.

k) Bateria:

- Bateria de íons de lítio, 30 Wh ou superior.

l) Sistema operacional:

- Deverão ser fornecidas licenças do Sistema Operacional MS - Windows 10 Pro versão 64 bits ou superior no idioma Português Brasil;
- Fornecimento dos procedimentos para download de imagem e/ou arquivos para a instalação do Sistema Operacional MS - Windows 10 Pro versão 64 bits ou superior no idioma Português Brasil compatível com a licença fornecida;
- Será aceito em substituição aos procedimentos mídia(s) (CD ROM e/ou DVD ROM e/ou Pendrive) para a instalação da licença do Sistema Operacional MS - Windows 10 Pro versão 64 bits ou superior no idioma Português Brasil;
- Serão aceitas licenças superiores do sistema operacional desde que seja permitido o downgrade para Windows 10 Pro versão 64 bits no idioma Português Brasil.

m) Conservação de energia:

- Conformidade com ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*).

n) Garantia:

- A garantia será *on site*, em dependência do TRE-CE na cidade de Fortaleza, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

o) Outras características:

- O *notebook* deverá ser preto, cinza, prata ou combinação dessas cores;
- Peso máximo de 2,4 kg, referente ao equipamento com bateria;
- O equipamento ofertado deverá constar no *Microsoft Windows Catalog*, como certificado para o sistema operacional Microsoft Windows 10, na categoria x64;
- Todos os dispositivos de *hardware* e seus respectivos *drivers* deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10;
- Deverão ser entregues todos os *drivers* e manuais necessários ao seu funcionamento;
- Para cada *notebook*, deverá ser fornecida maleta para transporte, em nylon (ou similar, ou superior) impermeável, a qual deve comportar o *notebook*, sua fonte de alimentação e um *mouse*, no mínimo;
- O equipamento deverá dispor de *slot* para trava de segurança.

p) Modelos de referência (lista não exaustiva):

- Lenovo Ideapad 3300 81FE0001BR;
- Dell Inspiron 15 5000 (5570);
- Samsung Expert X30 NP350XAA-KD1BR;
- Vaio Fit 15S VJF155F11X-B1711B.

SUBANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade a registrar	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Único	Computador portátil do tipo <i>notebook</i>	245		

Declaro conhecer e concordar com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico TRE/CE nº 12/2019 e estou ciente das sanções administrativas previstas por descumprimento do referido Termo de Referência.

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Assinatura:

SUBANEXO III – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento – Contrato nº ___/___		Nº
		Data:
Objetivo: <i>(descrever o objetivo desta OF)</i>		
Localidade	Prazo –	Descrição dos Itens
Valor Total da OF: <i>(Valor total estimado em R\$)</i>		
Local e Data		
De Acordo:		
Nome Contratante (fiscal do Contrato)	Nome Contratada	
Recebimento:		
Data de Recebimento:	Responsável:	
Observações e Complementações:		



Eletrônicos

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019
Processo PAD TRE/CE n.º 7/2019

Proposta de preços para eventual fornecimento **de computadores do tipo notebook com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses** observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2019 e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Computadores portáteis do tipo notebook MARCA: Lenovo MODELO: Ideapad 3300 (1FE0001BR) incluindo maleta GARANTIA: 36 meses on-site	UN	245	R\$ 3.331,11	R\$ 816.121,95

Especificações técnicas

a) Processador:

- Arquitetura x86 de 64 bits (x64) com pelo menos dois núcleos, compatível com os demais componentes do equipamento ofertado;
- O microprocessador deverá obter pontuação (*score*) de desempenho igual ou superior a 7.500 pontos, aferidos pelo site www.cpubenchmark.net no *link New Laptop CPUs Chart*;
- Processador de referência: Intel Core i5-8250U.

b) Placa mãe:

- Deve suportar o processador ofertado;
- Memória DDR4 de 2133MHz ou superior com no mínimo 8GB (Gigabytes);
- Deverá possuir no mínimo 3 (três) interfaces USB livres, não sendo aceitos adaptadores para atender a esta necessidade;
- Pelo menos duas das portas USB devem ser compatíveis com o padrão USB 3.0.

c) BIOS:

- Controle de permissão de acesso através de senha para alteração de configuração do *Setup*;
- Tecnologia UEFI (Unified Extensible Firmware Interface);
- Estrutura on-line para atualização de BIOS de modo automático;
- Interface em português ou inglês.

d) Subsistema de vídeo:

- Tamanho mínimo de 15" (medida diagonal);
- Tela LED HD retro iluminada com antirreflexo;
- Resolução HD (1366 x 768) no mínimo;
- Suporte a DirectX versão 12 (ou superior) e OpenGL 4 (ou superior);
- Um conector fêmea HDMI ou Display Port, para conexão de monitor de vídeo externo; Deverá ser fornecido adaptador para o padrão HDMI (se cotado notebook com Mini HDMI) ou Display Port (se cotado notebook com Mini Display Port).

e) Interfaces e dispositivos integrados à placa principal:

- Deverá possuir portas de conexão para microfone e fone de ouvido;
- Webcam widescreen de resolução HD (720p) integrada com microfone;
- Alto-falante integrado, não sendo admitido o fornecimento de caixas de som externas.

f) Conectividade:

Rua R12 N. 60, QD R-11 Casa 2 – Setor Oeste – CEP 74.125-140 – Goiânia – Goiás

Fone (62) 3434-4223 – E-mail - licitacao@bcseletronicos.com.br

CNPJ – 32.518.881/0001-23 – Inscrição Estadual

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/05/2019 15:57:28

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ



Eletrônicos

- Interface de rede sem fio (WI-FI, Wireless) para conexão a redes LAN, compatível com os padrões IEEE 802.11 ac/b/g/n e compatível com algoritmo/recursos de segurança de redes sem fio WEP, WPA e WPA2;
 - Interface de rede física padrão Ethernet 10/100 ou superior, compatível com padrões IEEE 802.2 e 802.3, comunicação *full-duplex* e com conector RJ45 fêmea;
 - Interface Bluetooth padrão 3.0 ou superior;
 - Não serão aceitas interfaces de rede sem fio e/ou física e Bluetooth de forma externa, tais como via USB ou outra interface.
- g) Unidade de armazenamento:
- Um disco rígido interno com capacidade mínima de 1 TB e velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm;
 - Padrão SATA III (SATA 6Gb/s, SATA 3.0 ou SATA 600).
- h) Teclado:
- Teclado em Português Brasil, padrão ABNT2;
 - Teclado numérico isolado do teclado alfabético;
 - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- i) *Touchpad*:
- Suporte para gestos, rolagem bilateral, dois botões de seleção;
 - Multitouch.
- j) Fonte de alimentação:
- Externa, com potência suficiente para alimentar o equipamento.
- k) Bateria:
- Bateria de íons de lítio, 30 Wh ou superior.
- l) Sistema operacional:
- Deverão ser fornecidas licenças do Sistema Operacional MS - Windows 10 Pro versão 64 bits ou superior no idioma Português Brasil;
 - Fornecimento dos procedimentos para download de imagem e/ou arquivos para a instalação do Sistema Operacional MS - Windows 10 Pro versão 64 bits ou superior no idioma Português Brasil compatível com a licença fornecida;
 - Será aceito em substituição aos procedimentos mídia(s) (CD ROM e/ou DVD ROM e/ou Pendrive) para a instalação da licença do Sistema Operacional MS - Windows 10 Pro versão 64 bits ou superior no idioma Português Brasil;
 - Serão aceitas licenças superiores do sistema operacional desde que seja permitido o downgrade para Windows 10 Pro versão 64 bits no idioma Português Brasil.
- m) Conservação de energia:
- Conformidade com ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*).
- n) Garantia:
- A garantia será *on site*, em dependência do TRE-CE na cidade de Fortaleza, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- o) Outras características:
- O *notebook* deverá ser preto, cinza, prata ou combinação dessas cores;
 - Peso máximo de 2,4 kg, referente ao equipamento com bateria;
 - O equipamento ofertado deverá constar no *Microsoft Windows Catalog*, como certificado para o sistema operacional Microsoft Windows 10, na categoria x64;
 - Todos os dispositivos de *hardware* e seus respectivos *drivers* deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10;
 - Deverão ser entregues todos os *drivers* e manuais necessários ao seu funcionamento;
 - Para cada *notebook*, deverá ser fornecida maleta para transporte, em nylon (ou similar, ou superior) impermeável, a qual deve comportar o *notebook*, sua fonte de alimentação e um *mouse*, no mínimo;
 - O equipamento deverá dispor de *slot* para trava de segurança.

Rua R12 N. 60, QD R-11 Casa 2 – Setor Oeste – CEP 74.125-140 – Goiânia – Goiás

Fone (62) 3434-4223 – E-mail - licitacao@bcseletronicos.com.br

CNPJ – 32.518.881/0001-23 – Inscrição Estadual

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/05/2019 15:57:28

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE



Eletrônicos

Total: R\$ 816.121,95 (Oitocentos e dezesseis mil centos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 12/2019.

Validade da proposta = 60 (Sessenta) dias

Garantia = 36 meses on-site

Prazo de entrega = 30 (Trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Banco: Sicoob 756

Ag.: 3333

C/C: 4988-3

Goiânia, 09 de maio de 2019

FLAVIO RORIZ
DE
OLIVEIRA:641
84471153

Digitally signed by FLAVIO RORIZ
DE OLIVEIRA:64184471153
DN: cn=FLAVIO RORIZ DE
OLIVEIRA:64184471153 o=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I agree to specified parts
of this document
Location:
Date: 2019-05-09 15:45:03:00

Dados do Signatário para assinatura do contrato:

Nome: FLAVIO RORIZ DE OLIVEIRA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

Identidade: 3281112 CPF: 641.844.711-53

Rua R12 N. 60, QD R-11 Casa 2 – Setor Oeste – CEP 74.125-140 – Goiânia – Goiás

Fone (62) 3434-4223 – E-mail - licitacao@bcsceletronicos.com.br

CNPJ – 32.518.881/0001-23 – Inscrição Estadual

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/05/2019 15:57:28

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE